Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de Outubro de 1991

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 368

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plutianual de Investimentos do Município de Trindade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr$ 9.225.748.700,00 (Nove Bilhões, Duzentos e Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil e Setecentos Cruzeiros), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1991/1993, de conformidade como se segue:

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no referido orçamemto.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais das despesas a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para a execução dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos anuais, pela obtenção de empréstimos e financiamentps, convênios com o Estado ou a União destinados a investimentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

continua:

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de outubro de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

# CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

| ÓRGÃOS | 1991 | 1992 | 1993 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10-Câmara Municipal | 560.000, | 37.727.500, | 362.184.000, | 400.471.500, |
| 20-Gabinete do Prefeito:..... | 75.000, | 1.596.000, | 15.321.600, | 16.992.600, |
| 30-Departamento de Administração:.. | 80.000, | 2.596.000, | 24.921.600, | 27.597.600, |
| 40-Departamento de Finanças:..... | 95.000, | 3.500.000, | 33.600.000, | 37.195.000, |
| 50-Departamento de Educ.e Cultura:. | 2.800.000, | 215.880.000, | 2.072.448.000, | 2.291.128.000, |
| 60-Dep. de Saúde e Saneamento:..... | 1.200.000, | 401.560.000, | 3.854.976.000, | 4.257.736.000, |
| 70-Dep. de Obras e Ubanismo:..... | 7.000.000, | 206.380.000, | 1.981.248.000, | 2.194.628.000, |
| TOTAL:..... | 11.810.000, | 869.239.500, | 8.344.699.200, | 9.225.748.700, |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 29 de outubro de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Espedito Francisco de Souza
1º Secretário

José Delmondes dos Reis
2º Secretário